



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1022, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: A criação do Conselho Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – CMODS, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CMODS, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O CMODS tem por finalidade promover, acompanhar e avaliar, no âmbito municipal, a implementação da Agenda 2030, referente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, instituídos pela Organização das Nações Unidas.

Art. 3º O CMODS atuará como instância de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a promoção do desenvolvimento sustentável no Município.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CMODS:

- I - propor diretrizes e estratégias para a implementação dos ODS no Município;
- II - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e indicadores relacionados aos ODS no âmbito municipal;
- III - analisar dados, índices e relatórios oficiais relativos ao desenvolvimento sustentável local;
- IV - sugerir políticas públicas alinhadas às dimensões social, ambiental, econômica e institucional da sustentabilidade;
- V - promover a articulação entre órgãos governamentais e sociedade civil; *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- VI - estimular a educação para o desenvolvimento sustentável;
- VII - realizar audiências públicas, fóruns e conferências municipal relativas à Agenda 2030 da ONU;
- VIII - elaborar o Plano Municipal da Agenda 2030, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação;
- IX - emitir pareceres e recomendações aos órgãos da administração Pública Municipal;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CMODS será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da Sociedade Civil organizada, da seguinte forma:

§1º Representantes do Poder Público:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

- I - 01 representante da Entidade de Assistência Social;
- II - 01 representante de Instituição de Ensino;
- III - 01 representante de Movimento Juvenil;
- IV - 01 representante de entidade Representativa Empresarial ou Comercial;
- V - 01 representante de Entidade da Agricultura Familiar. *TR*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§3º Na hipótese de frustração do preenchimento previsto no parágrafo anterior, a representação poderá advir de qualquer outro segmento da sociedade civil organizada, ou em caso de impossibilidade pela ampliação representativa dos segmentos elencados originalmente do parágrafo 2º.

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas entidades e/ou instituições legalmente constituídas e que mantenham atuação no município, inclusive aquelas conveniadas com o Poder Público Municipal.

§1º A escolha deverá ocorrer mediante chamamento público a ser regulamentado por ato do Executivo.

§2º As entidades deverão comprovar regular funcionamento e atuação no Município.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CMODS serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples.


§1º A Presidência será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade Civil.

§2º O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos.

Art. 10. O CMDOS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA AGENDA 2030

Art. 12. O Conselho Municipal dos Objetivos de desenvolvimento Sustentável elaborará o Plano Municipal da Agenda 2030, contendo: 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- I - diagnóstico situacional do Município;
- II - definição de metas locais alinhadas aos ODS;
- III - indicadores de monitoramento e avaliação;
- IV - estratégias de implementação;
- V - cronograma de execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal da Agenda 2030 será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, e posteriormente, encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação, passando, após sua aprovação, a orientar a formulação e a execução das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13. O CMODS elaborará e aprovará seu Requerimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

§1º O Regimento Interno deverá dispor sobre:

- I - organização administrativa;
- II - competências da Presidência e dos membros;
- III - funcionamento das reuniões;
- IV - criação de comissões temáticas;
- V - procedimentos de deliberação;
- VI - processo de substituição de membros;
- VII - normas relativas ao processo de escolha das entidades da sociedade civil.

§ 2º O CMODS deverá dar publicidade e divulgação das atas das reuniões e das audiências públicas, bem como disciplinará os mecanismos de prestação de contas das atividades do Conselho e as diretrizes de transparência e de acesso às informações referentes às suas ações e deliberações. *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação no CMODS será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 15. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 19 de março de 2026.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1022, de 19 de março de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 19 de março de 2026.


Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta